

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os vencimentos.

§1º. O reajuste autorizado no *caput* do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

I- 4% (quatro por cento) a partir de 01 de abril de 2015 e;

II- 2,3% (dois vírgula três por cento) a partir de 01 de setembro de 2015.

§2º. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

§3º. **Vetado.**

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2015.

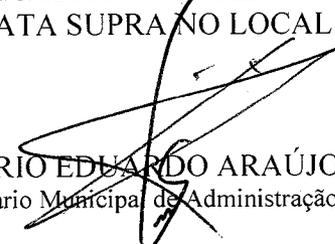
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de abril de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças